



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Vereador Aldo Clemente, que “Institui a Política de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no âmbito da Educação no Município do Natal; altera a Lei nº 7.246, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.” APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a-R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldo Clemente que visa instituir a Política Municipal de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no âmbito da Educação no Município do Natal, estabelecendo diretrizes voltadas à inclusão educacional de estudantes com discromatopsia. A proposição promove ainda a alteração na Lei nº 7.246/2021, que trata da Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, incluindo diretriz relacionada à oferta de material didático acessível, adaptado às necessidades de estudantes com deficiência visual.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 72. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

A presente iniciativa possui elevada relevância social e educacional, uma vez que busca promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar para estudantes com daltonismo. Ao incentivar o diagnóstico precoce, a adaptação de materiais didáticos e a capacitação de profissionais da educação, a proposta contribui para a construção de um sistema educacional mais acessível e sensível às diferentes necessidades dos alunos. Dessa forma, a medida fortalece as políticas de educação inclusiva no âmbito do Município do Natal, favorecendo o pleno desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes diagnosticados com essa condição.

Neste momento, cabe a análise dos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além da avaliação de viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A proposição em análise prevê a adoção de medidas de acessibilidade cromática em materiais didáticos, ações de conscientização, capacitação de professores e acompanhamento pedagógico dos alunos diagnosticados.

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a matéria guarda consonância com programas e diretrizes voltados à garantia de direitos, assistência e proteção às pessoas com deficiência, e é contemplada com dotações previstas na LDO e na LOA destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, à formação de profissionais da educação e às políticas de inclusão educacional, as quais podem absorver as ações previstas no projeto.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece, entre as prioridades da administração municipal, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, à inclusão e à promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar, o que demonstra a compatibilidade material da proposta com as diretrizes orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação às normas orçamentárias e financeiras.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 12 de março de 2026.



Vereador Daniell Rendall